

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

GRUPO JVMC

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2026, às 14h00min, com credenciamento entre 13h00min e 13h50min, em ambiente virtual pela plataforma *Google Meet* operada por Valora Serviços em Recuperação e Falência.

CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional no dia 5 de fevereiro de 2026, às folhas 5518/5521 dos autos.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante legal da Administradora Judicial, Doutora Flávia Botta; advogados das Recuperandas, Doutores Andressa Kassardjian Codjaian e Thomaz Luiz Sant'Anna; secretário, Doutor Fabrício Passos Magro.

A Doutora Flávia Botta, representante legal de Gatekeeper Administração Judicial Ltda., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, tramitando sob o número **1054730-61.2025.8.26.0100**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensão em 25 de março de 2026, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 05 de maio de 2026, posteriormente reinstalada e novamente suspensão em 22 de junho de 2026, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, a representante legal da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores para secretariar os trabalhos. Como não houve aceitantes do convite, a representante legal da Administradora Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia o Doutor Fabrício Passos Magro, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE BLZERA COMÉRCIO E GESTÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA.: na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 306.206,51 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 1.003.852,28 listados, se encontram representados R\$ 676.456,28, equivalentes a 67,39% do total de créditos listados nesta classe.

QUÓRUM PRESENTE CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 238.981,18 listados, se encontram representados R\$ 43.751,37, equivalentes a 18,31% do total de créditos listados nesta classe; na Classe III –

GRUPO JVMC

Quirografários, de um total de R\$ 1.398.787,27 listados, se encontram representados R\$ 820.563,88, equivalentes a 58,66% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 78.085,39 listados, se encontram representados R\$ 9.802,74, equivalentes a 12,55% do total de créditos listados nesta classe.

QUÓRUM PRESENTE JVMC PARTICIPAÇÕES LTDA.: na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 185.477,71 listados, se encontram representados R\$ 133.351,01, equivalentes a 71,90% do total de créditos listados nesta classe; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 4.206.438,91 listados, se encontram representados R\$ 2.271.702,98, equivalentes a 54,01% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 40.000,00 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe.

QUÓRUM PRESENTE MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA.: na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 4.747.458,31 listados, se encontram representados R\$ 2.999.827,66, equivalentes a 63,19% do total de créditos listados nesta classe; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 60.637.682,27 listados, se encontram representados R\$ 47.101.032,01, equivalentes a 77,68% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 129.413,83 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe.

QUÓRUM PRESENTE MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.: na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 4.454.395,07 listados, se encontram representados R\$ 3.146.698,21, equivalentes a 70,64% do total de créditos listados nesta classe; na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 2.439.061,00 listados, se encontram representados R\$ 116.400,00, equivalentes a 4,77% do total de créditos listados nesta classe.

QUÓRUM PRESENTE TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.: na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 477.870,89 listados, se encontram representados R\$ 428.321,93, equivalentes a 89,63% do total de créditos listados nesta classe; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 4.422.653,30 listados, se encontram representados R\$ 4.024.108,21, equivalentes a 90,99% do total de créditos listados nesta classe; na Classe

GRUPO JVMC

IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 912.986,69 listados, se encontram representados R\$ 73.278,29, equivalentes a 8,03% do total de créditos listados nesta classe.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, a representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube, implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, dispensou a verificação de quórum e, por se tratar de continuação de ato já iniciado, declarou reinstalada a presente AGC com qualquer número de credores presentes, comunicando o julgamento do Agravo de Instrumento que se encontrava pendente, onde foi afastada em definitivo a consolidação substancial das empresas em recuperação judicial, de modo que as deliberações serão tomadas individualmente para cada empresa, comunicando, também, que os Plano de Recuperação Judicial se encontram juntados aos autos da seguinte forma: Blzera: Fls. 7761/7778; JVMC: Fls. 7155/7175; Marka: Fls. 7176/7196; Mercado Jovem: Fls. 7806/7824; Carnívoros: Fls. 7241/7261; TM LAB: Fls. 7220/7240.

Após, a palavra foi concedida ao Dr. Thomaz Luiz Sant’Anna, advogado das devedoras, o qual no uso da palavra, comunicou que os plano de recuperação judicial carreados já são de amplo conhecimento dos credores, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Finda a apresentação, a palavra foi concedida aos credores que dela desejassem fazer uso.

O representante do credor Premier FIDC expôs que votar o plano de recuperação judicial da maneira como está hoje, sem a consolidação substancial, a qual ainda está sendo questionada, é temerário a todos os credores, de modo que foram apresentados planos individuais para cada empresa, que representam condições muito díspares entre si, solicitando esclarecimentos de como seria este procedimento. O Dr. Thomaz, advogado das Recuperandas, esclareceu que, hoje, a determinação dos autos é que cada empresa seja tratada de forma individualizada, razão pela qual cada característica individual de cada empresa foi levada em conta, implicando em condições distintas para cada credor de cada

GRUPO JVMC

empresa, bem como não seja levada a deliberação novo pedido de suspensão, o que deixa a situação no estado em que se encontra neste momento. **A** Administradora Judicial observou que a decisão existente hoje determina a deliberação apenas em consolidação processual, de modo que cada empresa será tratada individualmente, ressaltando, contudo, que a soberania da AGC sempre será respeitada.

O representante do credor Banco do Brasil solicitou uma breve suspensão por cerca de 1 hora em relação a AGC Mercado Jovem, para possibilitar a análise do atual modificativo apresentado. **A** Administradora Judicial informou que seguirá com os trabalhos relativos às demais empresas e, ao final, se necessário, dará seguimento ao pedido de suspensão relativo à recuperanda Mercado Jovem.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa Mercado Jovem, principalmente sobre as mudanças havidas entre a última versão apresentada no dia de hoje e a versão anteriormente apresentada e se haverá carência nos pagamentos. **O** Dr. Thomaz esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial, na cláusula 4.5.2, prevê carência de 1 ano para o início dos pagamentos, compartilhando a tela com a versão com as marcas de alteração do Plano de Recuperação Judicial de Mercado Jovem.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos sobre a cláusula 4.5.1, onde se encaixaria o credor fornecedor nas condições de credor parceiro estabelecidas, ao que o Dr. Thomaz respondeu que a recuperanda Mercado Jovem não possui credores quirografários fornecedores, razão pela qual não se estende estas condições com os fornecedores.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimentos sobre a adesão à condição de credor parceiro, se esta teria que se dar diretamente na AGC, tendo em vista o requisito de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ao que o Dr. Thomaz esclareceu que sim, a adesão deverá ser feita neste momento. **O** representante do credor Banco Bradesco sugeriu que fosse concedido um prazo aos credores para a adesão à condição de credor parceiro sem a obrigatoriedade de voto favorável a aprovação do Plano de Recuperação Judicial para uma possível superação da possibilidade de análise sobre o atual teor deste Plano de Recuperação Judicial.

GRUPO JVMC

O representante do credor Sicoob solicitou constasse em ata que obteve decisão em sede de impugnação de crédito que determinou fosse seu crédito considerado como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, embora não transitada em julgado, de modo que, com base no artigo 39, §2.º da Lei 11.101/2005, as deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial a cerca da existência, quantificação ou classificação dos créditos.

O representante do credor Premier FIDC repisa o risco de se deliberar os Plano de Recuperação Judicial da forma como se encontra, de modo que gostaria de ouvir os demais credores acerca desta preocupação. Concedida a palavra aos demais credores, não houve manifestação.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BLZERA COMÉRCIO E GESTÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA.: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, única representada em AGC, houve a **aprovação** por R\$ 676.456,28, equivalentes a 100% dos R\$ 676.456,28 representados e votantes, e por 5 credores, equivalentes a 100% dos 5 presentes e votantes. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial restou **aprovado** pelos credores, o qual seguirá para apreciação em juízo.

O representante do credor Caixa Econômica Federal apresentou ressalvas no *chat*, as quais, assim como seu inteiro teor, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES BLZERA COMÉRCIO E GESTÃO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA.: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por 7 credores, equivalentes a 100% dos 7 presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **rejeição** por R\$ 813.328,06, equivalentes a 99,12% dos R\$ 820.563,88 representados e votantes, e por 1 credor, equivalente a 50% dos 2 presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 2 credores, equivalentes a 100% dos 2 presentes e votantes. Desta forma, o Plano de Recuperação

GRUPO JVMC

Judicial restou **rejeitado** pelos credores, resultado este que seguirá para apreciação judicial.

O representante do credor Itaú Unibanco apresentou ressalvas por e-mail, as quais, após recebidas, segue como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES CARNÍVOROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.: Colocado em votação, a concessão de prazo para a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do §4.º do art. 56 da Lei 11.101/2005 restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes e votantes.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JVMC PARTICIPAÇÕES LTDA.: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por 1 credor, equivalentes a 100% do 1 presente e votante; na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 2.174.255,35, equivalentes a 100% dos R\$ 2.174.255,35 representados e votantes, e por 10 credores, equivalentes a 100% dos 10 presentes e votantes, descontada uma abstenção, no valor de R\$ 97.447,63. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial restou **aprovado** pelos credores, o qual seguirá para apreciação em juízo

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES JVMC PARTICIPAÇÕES LTDA.: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA. (DESCONSIDERANDO O VOTO DO CREDOR SICOOB – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 1108966-60.2025.8.26.0100, NA FORMA DO ART. 39, §2.º DA LEI 11.101/2005): Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a **rejeição** por 4 credores, equivalentes a 66,67% dos 6 presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **rejeição** por R\$ 39.689.728,88, equivalentes a 84,27% dos R\$ 47.101.032,01 representados e votantes, e por 14 credores, equivalentes a 58,33% dos 24 presentes e votantes. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial restou **rejeitado** pelos credores em ambos os cenários, resultado este que seguirá para apreciação judicial. Considerando

GRUPO JVMC

o voto do credor Sicoob, pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, não há alteração do cenário resultante das deliberações.

Os representantes dos credores Dickstein Advogados, Rocha e Barcelos Advogados, Banco Sofisa, Valorem FIDC, Banco Original e Banco ABC Brasil apresentaram ressalvas no *chat*, as quais, assim como seu inteiro teor, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

Os representantes dos credores Itaú Unibanco, Even FIDC, Premier FIDC e Sicoob Credicapital apresentaram ressalvas por e-mail, as quais, após recebidas, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA.: Colocado em votação, a concessão de prazo para a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do §4.º do art. 56 da Lei 11.101/2005 restou **rejeitada** por maioria entre os credores presentes e votantes, tendo aderido à concessão deste prazo somente os credores Ana Christina Fernandes De Faria, Banco Abc Brasil S.A., Eduardo De Faria Rodrigues e Eduardo Rodrigues Da Silva, equivalentes a 9,69% do total dos créditos representados e votantes.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe I – Trabalhistas, houve a **rejeição** por 4 credores, equivalentes a 100% dos 4 presentes e votantes; na classe III – Quirografários, houve a **rejeição** por R\$ 3.976.108,21, equivalentes a 98,81% dos R\$ 4.024.108,21 representados e votantes, e por 4 credores, equivalentes a 80% dos 5 presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 5 credores, equivalentes a 83,33% dos 6 presentes e votantes. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial restou **rejeitado** pelos credores, resultado este que seguirá para apreciação judicial.

Os representantes dos credores Dickstein Advogados e Caixa Econômica Federal apresentaram ressalvas no *chat*, as quais, assim como seu inteiro teor, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

GRUPO JVMC

Os representantes dos credores Itaú Unibanco e Premier FIDC apresentaram ressalvas por e-mail, as quais, após recebidas, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES TM LAB PRODUÇÃO CRIATIVA LTDA.: Colocado em votação, a concessão de prazo para a apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do §4.º do art. 56 da Lei 11.101/2005 restou **rejeitada** por maioria entre os credores presentes e votantes, tendo aderido à concessão deste prazo somente o credor Caixa Econômica Federal, equivalente a 10,56% do total dos créditos representados e votantes.

Retomados os trabalhos relativos a recuperanda Mercado Jovem, o Dr. Thomaz projetou versão do Plano de Recuperação Judicial de folhas 7806/7824, com os ajustes a ele efetuados, quais sejam: cláusula 4.3.2 – carência de 12 meses para o pagamento dos credores quirografários, contados da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC; cláusula 4.5.1 – ajuste para trazer clareza e esclarecimento da necessidade do preenchimento de requisitos cumulativos para a adesão dos credores; cláusula 4.5.2 – inclusão de prazo de 10 (dez) dias para a adesão dos credores à condição de credor parceiro; ajuste para corrigir numeração da cláusula 4.3; cláusula 4.6 – trata da alienação de ativos; cláusula 9.4 – exclusão de seu inteiro teor.

O representante do credor Banco do Brasil solicitou maiores esclarecimentos acerca da forma de pagamento aos credores quirografários de Mercado Jovem, salientando que, conforme negociações, a Recuperanda informou que concorda com o valor pleiteado na impugnação de crédito distribuída por parte do credor. A Administradora Judicial informou que a concordância da recuperanda com a impugnação de crédito não implica em majoração automática do valor listado em favor do credor, de modo que a análise técnica prosseguirá regularmente.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou a confirmação da desnecessidade da concessão de novos créditos por parte dos credores financeiros à recuperanda Mercado Jovem para a adesão à condição de credor parceiro, ao que o Dr. Thomaz confirmou.

O representante do credor Banco Bradesco solicitou esclarecimento acerca da cláusula 4.5.3.6, se seria possível sua exclusão, ao que o Dr. Thomaz lhe respondeu que esta

GRUPO JVMC

cláusula é fruto da negociação junto a outros credores, de modo que não seria possível sua remoção. A Administradora Judicial esclareceu que esta cláusula se trata de condição de cura, a qual, assim como todos os outros Planos de Recuperação Judicial aprovados nesta data, deverá se submeter a análise de controle técnico de legalidade.

Os representantes dos credores Banco Bradesco e Banco do Brasil solicitaram constasse em ata a aceitação expressa da recuperanda Mercado Jovem com o enquadramento destes credores na condição de credor colaborador, ao que o Dr. Thomaz esclareceu que, atendidos os requisitos da cláusula, ambos os credores estarão devidamente qualificados e aceitos como credor colaborador.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.: Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, este obteve o seguinte resultado: na classe III – Quirografários, houve a **aprovação** por R\$ 3.146.698,21, equivalentes a 100% dos R\$ 3.146.698,21 representados e votantes, e por 2 credores, equivalentes a 100% dos 2 presentes e votantes; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 1 credor, equivalente a 100% do 1 presente e votante. Desta forma, o Plano de Recuperação Judicial restou **aprovado** pelos credores, o qual seguirá para apreciação em juízo.

O representante do credor Banco Bradesco apresentou ressalvas por e-mail, as quais, após recebidas, seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

VOTAÇÃO INSTALAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES MERCADO JOVEM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.: Colocado em votação, a instalação do Comitê de Credores restou **rejeitada** por unanimidade entre os credores presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a representante legal da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata, que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores mediante concordância do seu conteúdo via *chat*, encerrando a presente assembleia as 16h55min. Nada mais.

Dra. Flavia Botta
Administradora Judicial

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

GRUPO JVMC



Dr. Fabrício Passos Magro
Secretário

Drs. Thomaz Luiz Sant'Anna e Andressa Kassardjian Codjaian
Advogados das Recuperandas

Fransergio Goncalves

13:21

Boa tarde Fabrício, não lhe ouço, vou reiniciar aqui.

13:21

Ok, aguardo seu retorno

Sidney Graciano Franze

13:31

Olá, estou transcrevendo esta chamada com minha extensão Tactiq AI.

<https://tactiq.io/r/transcribing>

Eduardo Dainezi Fernandes

13:39

Olá, estou transcrevendo esta chamada com minha extensão Tactiq AI.

<https://tactiq.io/r/transcribing>

Fabrício Passos Magro

13:58

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

O uso da palavra deve se limitar aos assuntos previstos na ordem do dia.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=0okiNe13eWQ>

Fabrício Passos Magro

14:45

Credores Blzera:

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Alexander M Marcos

14:46

SIM. Ressalvas: a) A CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em

relação aos mesmos, na forma do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine da Lei nº 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei nº 11.101/2005. f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial. g) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.

Sidney Graciano Franze

14:46

Voto sim, por todos os credores que represento.

Alexander M Marcos

14:49

Contra a constituição de credores

Fabício Passos Magro

14:50

Credores Carnívoros:

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Dr. Carlos Gama

14:52

Itaú vota contra

Com ressalvas por email

Sidney Graciano Franze

14:52

Voto sim, por todos os credores que represento.

Fabrício Passos Magro

15:01

Credores JVMC

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Diego Molina (Adv. Loures Digital e VCMF Advogados)

15:02

sim

Luiz Paulo Marques

15:03

Voto sim

Sidney Graciano Franze

15:03

Voto sim, por todos os credores que represento.

15:07

Fabrício Passos Magro

Credores Marka

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Alessandra Carvalho

15:08

Não.

Ressalva: Em qualquer cenário, o Dickstein Advogados ressalva todos os seus direitos e pretensões, incluindo prosseguir com as medidas para receber os seus créditos extraconcursais (não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, do stay period ou do plano) e adotar quaisquer medidas (judiciais ou extrajudiciais) contra as devedoras e contra terceiros, manifestando-se contrariamente a qualquer cláusula do plano que trate de exoneração/liberação de terceiros. O Dickstein Advogados também impugna as cláusulas que estabelecem limites de pagamento em relação aos créditos de natureza trabalhista em patamar inferior 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme expressamente previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

Ana Clara Lazzari de Freitas

15:09

Voto para RB Advogados, Banco Sofisa e Valorem
NÃO

Alessandra Carvalho

15:09

Retificando a mensagem acima: O Dickstein Advogados vota contra a aprovação do plano de recuperação judicial no que se refere ao seu crédito concursal. Em qualquer cenário, o Dickstein Advogados ressalva todos os seus direitos e pretensões, incluindo prosseguir com as medidas para receber os seus créditos extraconcursais (não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, do stay period ou do plano) e adotar quaisquer medidas (judiciais ou extrajudiciais) contra as devedoras e contra terceiros, manifestando-se contrariamente a qualquer cláusula do plano que trate de exoneração/liberação de terceiros. O Dickstein Advogados também impugna as cláusulas que estabelecem limites de pagamento em relação aos créditos de natureza trabalhista em patamar inferior 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme expressamente previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

Dr. Carlos Gama

15:10

Itaú vota contra

Eduardo Dainezi Fernandes

15:11

NÃO - rejeita Com ressalvas por e-mail.

Erick Tomazine

15:11

Cooperativa de Crédito Sicoob Credicapital Voto NÃO pela aprovação do plano da empresa MARKA Ressalvas encaminhadas via e-mail

Gabriela Cristina Monteiro

15:12

Voto pela rejeição do plano

Helen Cavani - DESENVOLVE SP

15:13

Desenvolve SP - NÃO

Herica Cristina

15:13

NÃO. Ressalva: Em razão do disposto no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05 e artigo 50, § 1º, ambos da Lei 11.10/05 e ainda o contido na súmula 581 STJ, DISCORDA da novação e extinção das dívidas em face aos fiadores, avalistas e coobrigados direitos conservando seus direitos e privilégios em face dos mesmos, reservando-se ao direito de ajuizar ou mesmo prosseguir com as ações e execuções ajuizadas em face dos coobrigados. Da mesma feita discorda da extinção da execução em face a Recuperanda. Discorda ainda, que após o cumprimento do plano sejam extintas as ações e as obrigações em face aos avalistas, fiadores e coobrigados, em razão do disposto no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05. Da mesma feita, discorda do cancelamento dos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção de crédito e cartórios, seja em relação aos sócios e avalistas, seja em relação à Recuperanda.

Registra por fim, e não de maneira exaustiva, sua DISCORDÂNCIA quanto ao deságio abusivo; excessivo prazo de carência, alongadíssimo prazo de pagamento; juros e correção ínfimos.

José Eduardo Albuquerque Rodrigues

15:13

Não

Larissa Andrade

15:14

Banco ABC vota contra ao PRJ

Não obstante o voto contrário ao plano, o Banco ABC Brasil RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer dispositivo do Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, ou que induza a qualquer interpretação, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à qualquer dispositivo que sugira a interpretação de possibilidade de suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados.

Luiz Paulo Marques

15:14

Voto sim

Luzia Sousa

15:14

Não.

Marcelo Souza

15:15

Marcelo José de Souza: em causa própria e representando o credor Trend Setter Fomento Mercantil: SIM.

Natalia Soares de Sousa

15:15

Não, por ambos os credores

Patricia Moraes

15:15

Voto não

paulo fernando monteiro filho

15:16

Não - para os 3 credores representados

Paulo Bolandim

15:16

Sim

Sidney Graciano Franze

15:16

Voto sim, por todos os credores que represento.

paulo fernando monteiro filho

15:18

sim

Larissa Andrade

15:18

Sim

Natalia Soares de Sousa

15:19

Não, para ambos os credores

15:30

Fabício Passos Magro

Credores TMLab

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Alessandra Carvalho

15:31

Não. O Dickstein Advogados vota contra a aprovação do plano de recuperação judicial no que se refere ao seu crédito concursal. Em qualquer cenário, o Dickstein Advogados ressalva todos os seus direitos e pretensões, incluindo prosseguir com as medidas para receber os seus créditos extraconcursais (não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, do stay period ou do plano) e adotar quaisquer medidas (judiciais ou extrajudiciais) contra as devedoras e contra terceiros, manifestando-se contrariamente a qualquer cláusula do plano que trate de exoneração/liberação de terceiros. O Dickstein Advogados também impugna as cláusulas que estabelecem limites de pagamento em relação aos créditos de natureza trabalhista em patamar inferior 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme expressamente previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

Alexander M Marcos

15:32

NÃO RESSALVAS: a) A CAIXA reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em

relação aos mesmos, na forma do §1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. b) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do art. 50, §1º, e do art. 59, caput, in fine da Lei nº 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. d) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. e) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei nº 11.101/2005. f) A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 meses previstos no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, pois a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do plano de recuperação judicial. g) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas.

aline de Andrade

15:32

Voto não

Dr. Carlos Gama

15:33

Itaú vota contra

Edson Arantes

15:33

MDA vota não

Eduardo Dainezi Fernandes

15:34

NÃO - rejeita Com ressalvas por e-mail.

Eduardo Matheucci

15:34

voto não por todos os credores que represento. Gabriel, Felipe e Luciano

Sidney Graciano Franze

15:34

Voto sim, por todos os credores que represento.

Alexander M Marcos

15:36

Temos interesse

Fabrício Passos Magro

16:02

Credores Mercado Jovem

O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial? SIM – aprova
NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Ressalvas devem ser encaminhadas pelo chat ou pelo e-mail
agcvirtual@valoraservicos.com.br

Aline Oliveira Advocacia

16:03

Sim

Fransergio Goncalves

16:03

Bradesco vota favorável com adesão a cláusula de credor colaborador e ressalvas
que será encaminhada ao final.

RENATO - Banco do Brasil

16:04

Banco do Brasil Vota Sim e adere à cláusula de credor Financeiro.

Fabrício Passos Magro

16:22

Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o
conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor,
bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei
11.101/2005.

Sidney Graciano Franze

16:55

De acordo com a redação da ata.

Luiz Paulo Marques

16:55

De acordo

Eduardo Dainezi Fernandes

16:55

De acordo

Luzia Sousa

16:55

De acordo

Erick Tomazine

16:55

De acordo

Gabriela Cristina Monteiro

16:55

De acordo

Alessandra Carvalho

16:55

De acordo.

Edson Arantes

16:55

MDA de acordo

paulo fernando monteiro filho

16:55

de acordo

Eduardo Matheucci

16:55

de acordo

Herica Cristina

16:55

de acordo

Fransergio Goncalves

16:55

Banco Bradesco de acordo

Alexander M Marcos

16:55

De acordo

aline de Andrade

16:55

De acordo

RENATO - Banco do Brasil

16:55

Prezados, constou na ata que o Banco do Brasil aderiu a clausula de credor parceiro financeiro?

Danielly Araujo - PGLaw
16:55
de acordo

Ana Clara Lazzari de Freitas
16:55
de acordo

Dr. Carlos Gama
16:55
De acordo

Marcelo Souza
16:55
De acordo

Diego Molina (Adv. Loures Digital e VCMF Advogados)
16:55
De acordo

Paulo Bolandim
16:55
De acordo

Helen Cavani - DESENVOLVE SP
16:55
de acordo

RENATO - Banco do Brasil
16:55
Eu não localizei essa informação.
PERfeito!
obrigado!
Banco do Brasil de acordo.

Flavia Botta
16:55
Pela Administradora Judicial, de acordo com a ATA.

Edson Arantes
16:56
Deacordo

Larissa Andrade
16:56
De acordo

Natalia Soares de Sousa
16:57
De acordo

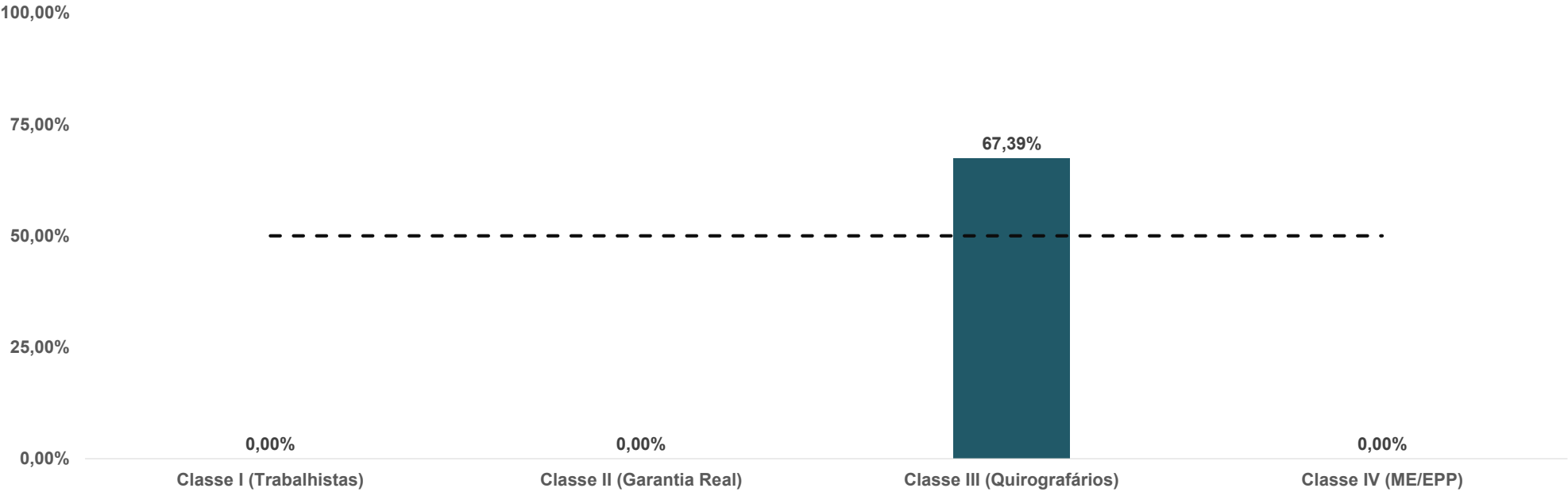
Patricia Moraes
16:57
De acordo

Blzera Comércio e Gestão de Resíduos Plásticos Ltda.
Quórum
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	306.206,51	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	7	1.003.852,28	5	676.456,28	5	676.456,28
	100,00%	100,00%	71,43%	67,39%	71,43%	67,39%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	9	1.310.058,79	5	676.456,28	5	676.456,28
	100,00%	100,00%	55,56%	51,64%	55,56%	51,64%

Blzera Comércio e Gestão de Resíduos Plásticos Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

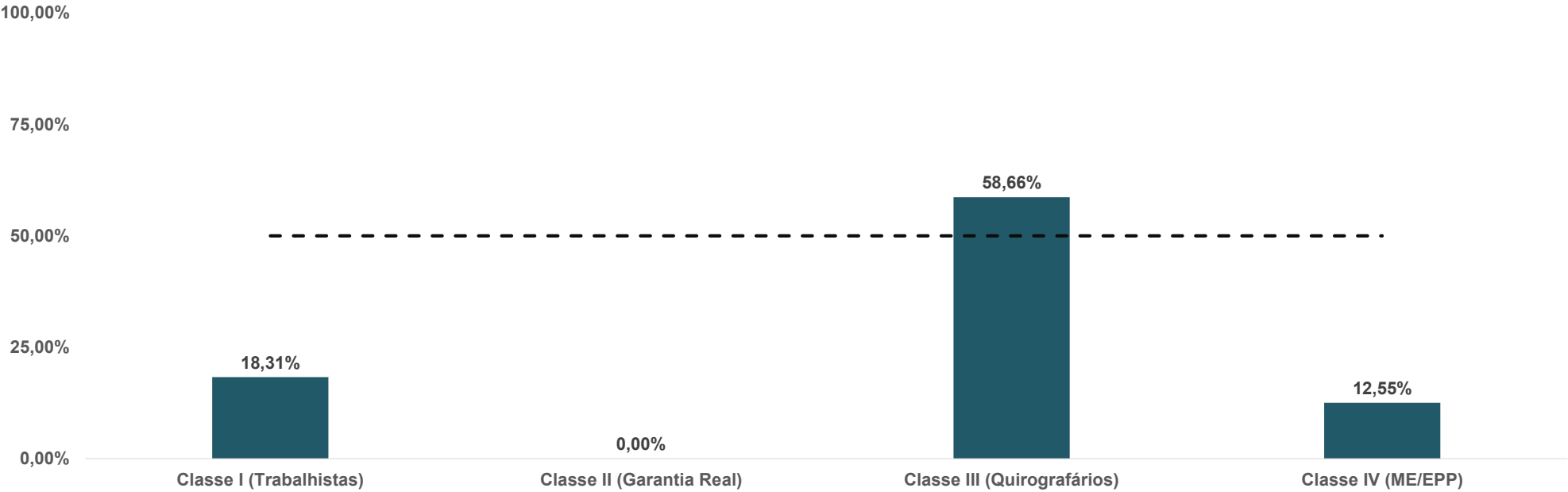


Carnívoros Comércio de Alimentos Ltda.
Quórum
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	31	238.981,18	7	43.751,37	7	43.751,37
	100,00%	100,00%	22,58%	18,31%	22,58%	18,31%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	16	1.398.787,27	2	820.563,88	2	820.563,88
	100,00%	100,00%	12,50%	58,66%	12,50%	58,66%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	17	78.085,39	2	9.802,74	2	9.802,74
	100,00%	100,00%	11,76%	12,55%	11,76%	12,55%
Total Geral de Credores	64	1.715.853,84	11	874.117,99	11	874.117,99
	100,00%	100,00%	17,19%	50,94%	17,19%	50,94%

Carnívoros Comércio de Alimentos Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



JVMC Participações Ltda.

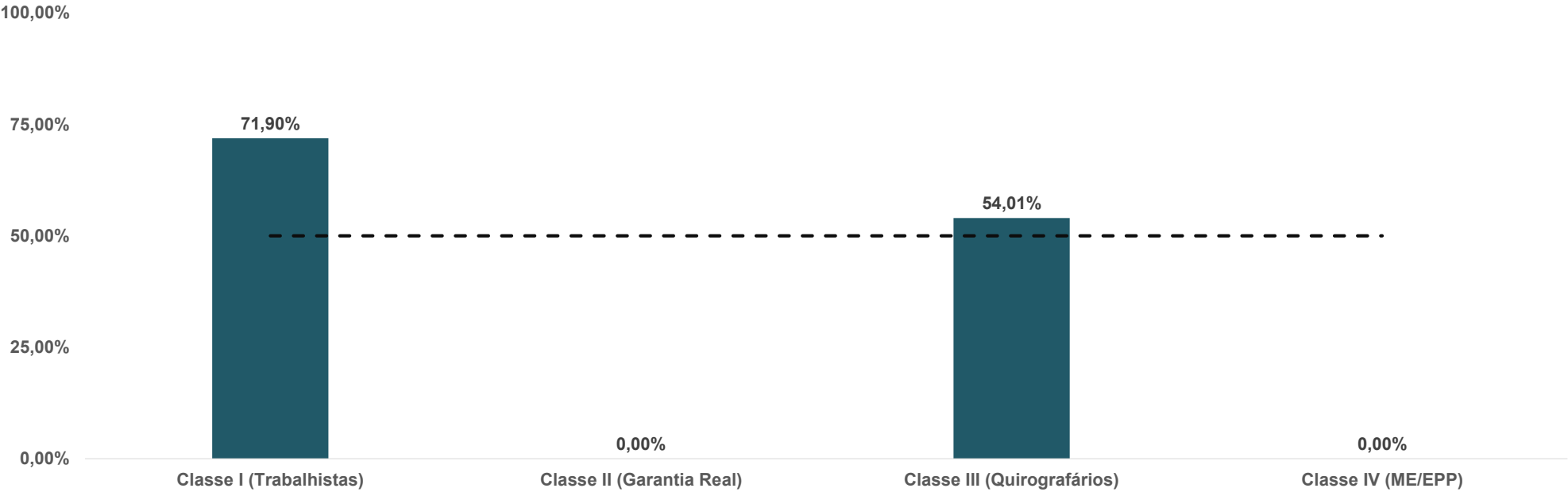
Quórum

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	185.477,71	1	133.351,01	1	133.351,01
	100,00%	100,00%	33,33%	71,90%	33,33%	71,90%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	18	4.206.438,91	11	2.271.702,98	11	2.271.702,98
	100,00%	100,00%	61,11%	54,01%	61,11%	54,01%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	40.000,00	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	22	4.431.916,62	12	2.405.053,99	12	2.405.053,99
	100,00%	100,00%	54,55%	54,27%	54,55%	54,27%

JVMC Participações Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Marca Promoção de Vendas e Eventos Ltda.

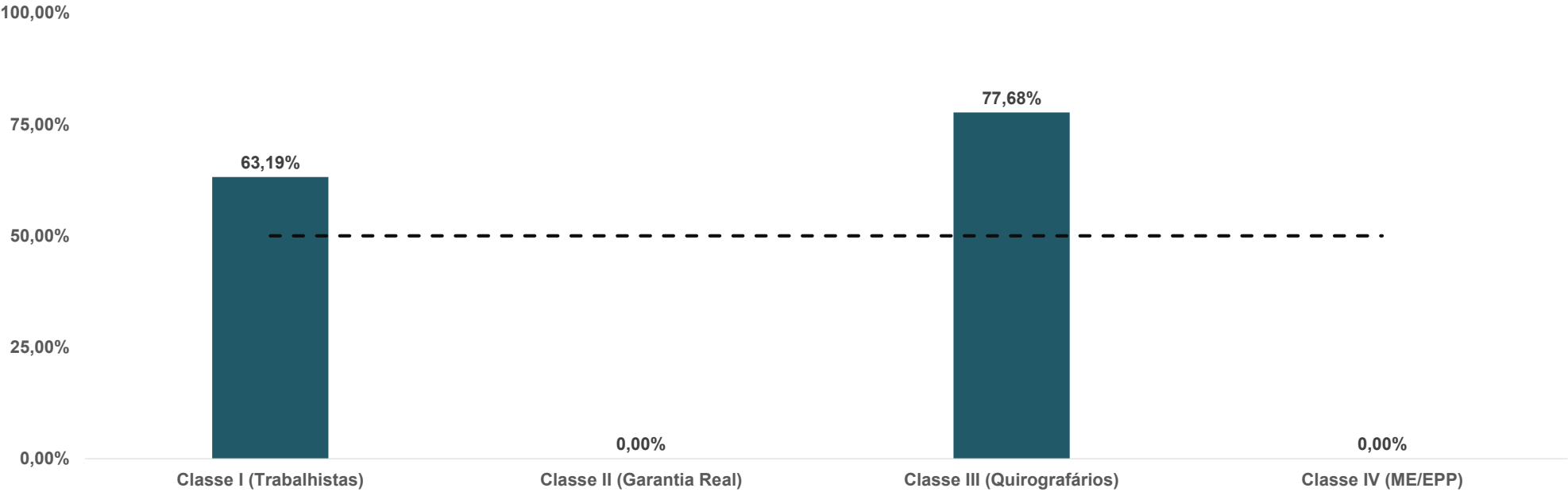
Quórum

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	14	4.747.458,31	7	3.011.981,38	6	2.999.827,66
	100,00%	100,00%	50,00%	63,44%	42,86%	63,19%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	53	60.637.682,27	24	47.101.032,01	24	47.101.032,01
	100,00%	100,00%	45,28%	77,68%	45,28%	77,68%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	129.413,83	0	-	0	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	68	65.514.554,41	31	50.113.013,39	30	50.100.859,67
	100,00%	100,00%	45,59%	76,49%	44,12%	76,47%

Marka Promoção de Vendas e Eventos Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

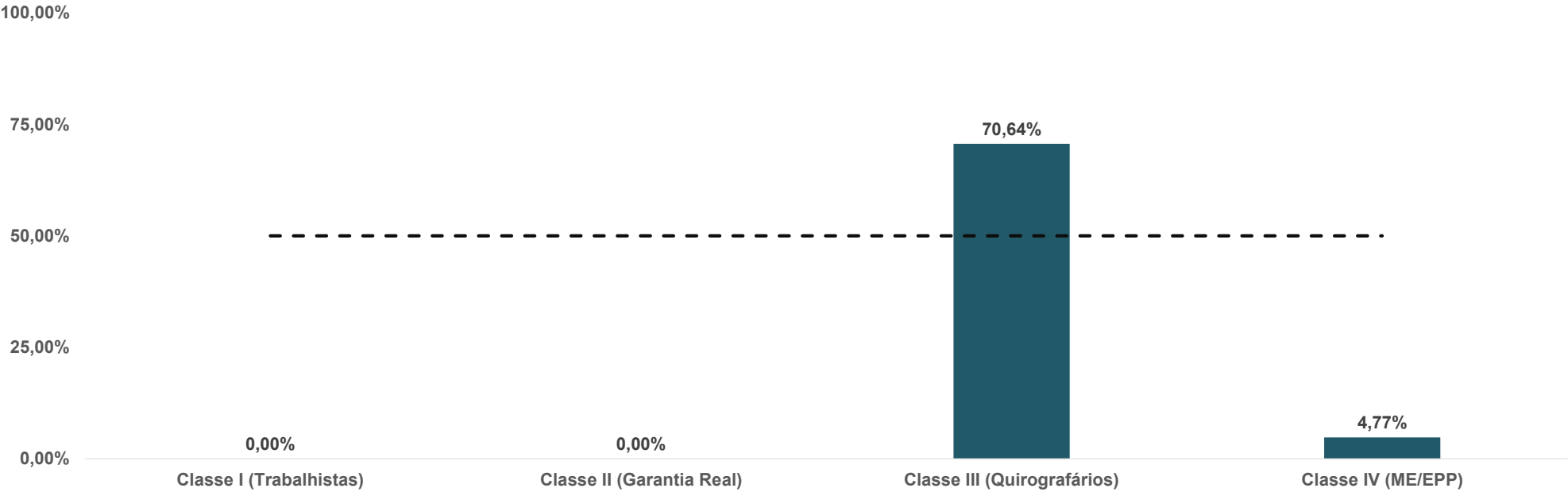


Mercado Jovem Eventos e Promoções Ltda.
Quórum
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	9	4.454.395,07	2	3.146.698,21	2	3.146.698,21
	100,00%	100,00%	22,22%	70,64%	22,22%	70,64%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10	2.439.061,00	1	116.400,00	1	116.400,00
	100,00%	100,00%	10,00%	4,77%	10,00%	4,77%
Total Geral de Credores	19	6.893.456,07	3	3.263.098,21	3	3.263.098,21
	100,00%	100,00%	15,79%	47,34%	15,79%	47,34%

Mercado Jovem Eventos e Promoções Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



TM Lab Produção Criativa Ltda.

Quórum

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

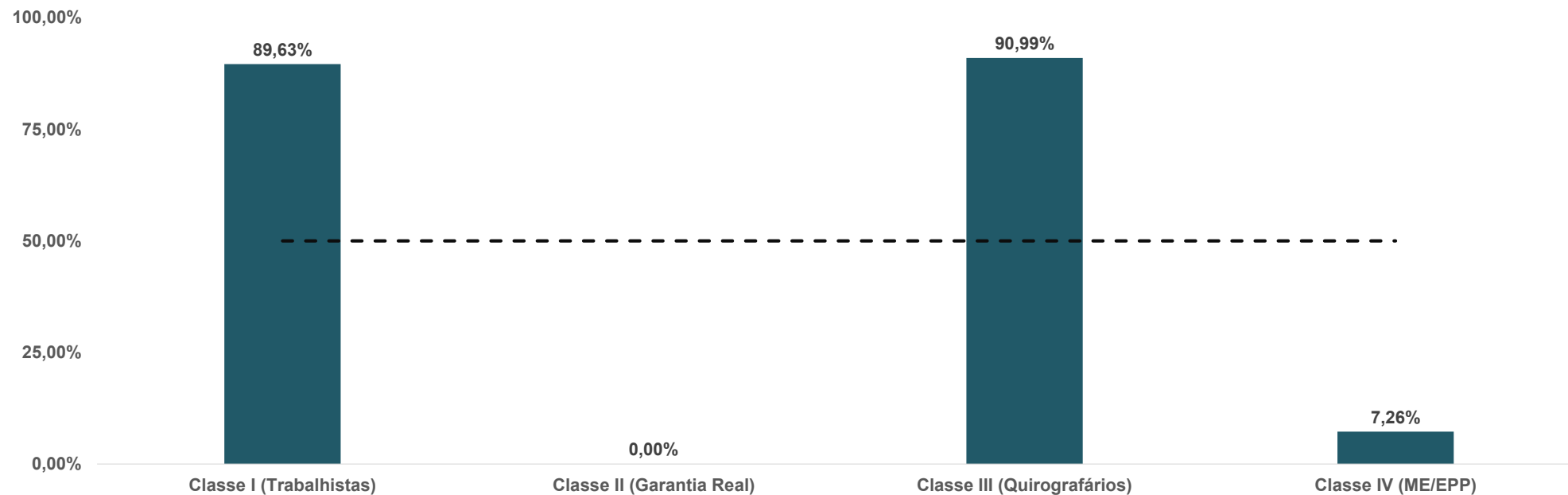


Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	477.870,89	5	432.386,30	4	428.321,93
	100,00%	100,00%	71,43%	90,48%	57,14%	89,63%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	15	4.422.653,30	7	4.079.893,82	5	4.024.108,21
	100,00%	100,00%	46,67%	92,25%	33,33%	90,99%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	37	912.986,69	7	73.278,29	6	66.278,29
	100,00%	100,00%	18,92%	8,03%	16,22%	7,26%
Total Geral de Credores	59	5.813.510,88	19	4.585.558,41	15	4.518.708,43
	100,00%	100,00%	32,20%	78,88%	25,42%	77,73%

TM Lab Produção Criativa Ltda.

Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Caixa Economica Federal	Classe III	469.944,62	Alexander Maria Marcos	S	S	S
Claudio Jose Bortolozzo	Classe III	12.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Cleria Maria Dos Santos	Classe III	160.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Fabiana Abrantes Da Cunha	Classe III	12.184,67	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Felipe Hassui	Classe III	22.326,99	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

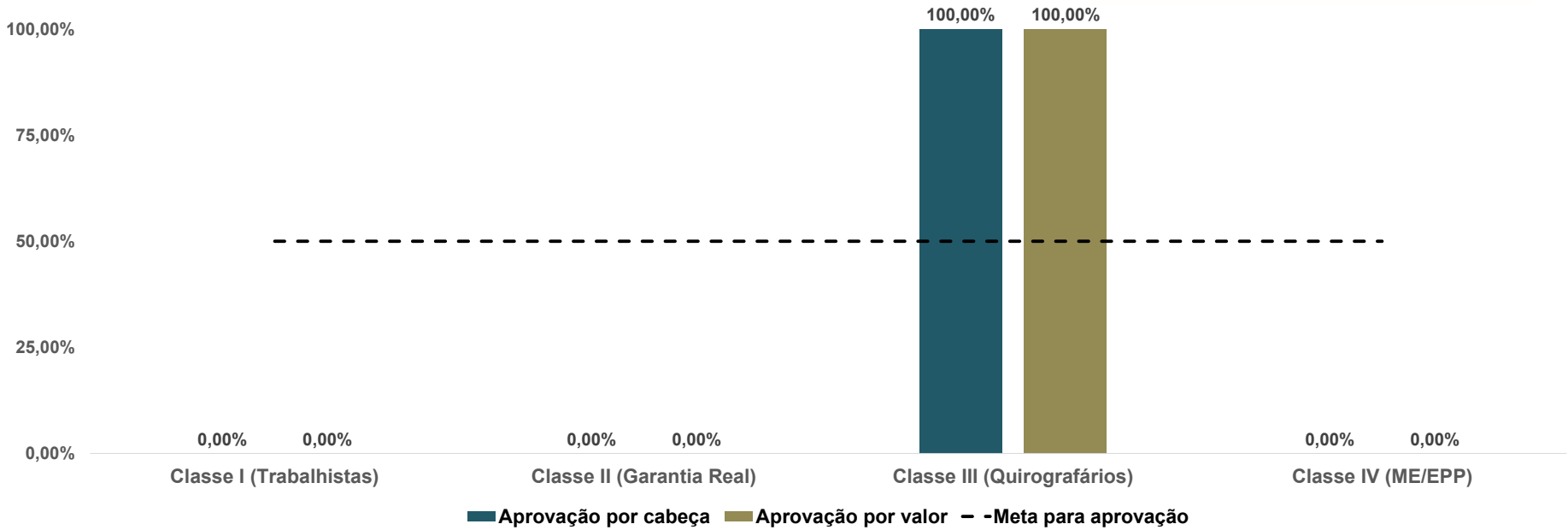
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2026 às 16:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código GcTX1dgQ.

Blzera Comércio e Gestão de Resíduos Plásticos Ltda.
Resultados - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	676.456,28	-	-	5	676.456,28	-	-	5	676.456,28
	71,43%	67,39%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	5	676.456,28	-	-	5	676.456,28	-	-	5	676.456,28
	55,56%	51,64%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Blzera Comércio e Gestão de Resíduos Plásticos Ltda.
Gráfico - Votação - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Alexsandro Soares	Classe I	16.393,56	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Alisson Bruno Da Cruz Pereira	Classe I	17.212,94	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Jennifer Alencar Bispo	Classe I	2.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Magnolia Gomes Guedes Da Silva	Classe I	2.436,92	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Maria Helena Santos Xavier	Classe I	3.276,75	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Micael Martins Severino	Classe I	1.643,92	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Silvana Da Silva Soares	Classe I	787,28	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Almeida Comercio De Alimentos Ltda.	Classe III	7.235,82	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Banco Itau S.A	Classe III	813.328,06	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Neon Juquehy Comercial Eletrica E Ilumin	Classe IV	5.871,82	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Vila Leopoldina Distribuidora De Aliment	Classe IV	3.930,92	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

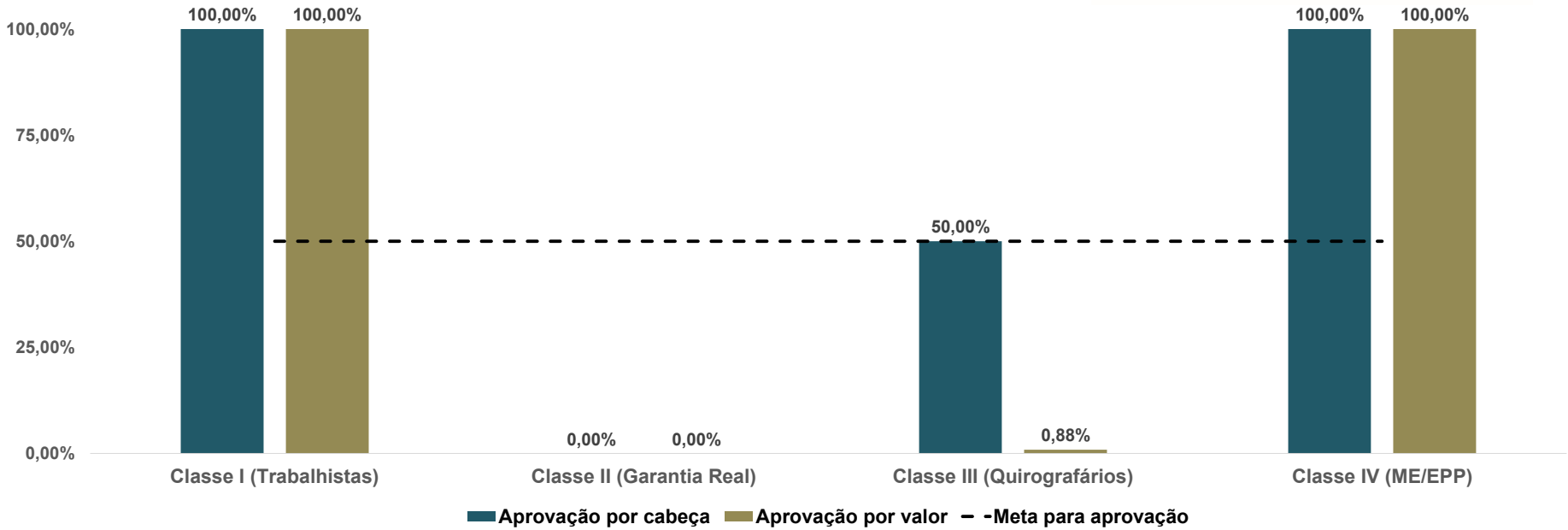
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2026 às 16:32, sob o número WJTM12541025-8189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código GcTX1dgQ.

Carnívoros Comércio de Alimentos Ltda.
Resultados - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	43.751,37	-	-	7	43.751,37	-	-	7	43.751,37
	22,58%	18,31%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	2	820.563,88	-	-	2	820.563,88	1	813.328,06	1	7.235,82
	12,50%	58,66%			100,00%	100,00%	50,00%	99,12%	50,00%	0,88%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	9.802,74	-	-	2	9.802,74	-	-	2	9.802,74
	11,76%	12,55%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	11	874.117,99	-	-	11	874.117,99	1	813.328,06	10	60.789,93
	17,19%	50,94%			100,00%	100,00%	9,09%	93,05%	90,91%	6,95%

Carnívoros Comércio de Alimentos Ltda.
Gráfico - Votação - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Vieira De Castro, Mansur & Faver Advogados	Classe I	133.351,01	Diego Molina	S	S	S
Aros Engenharia, Construções E Empreendimentos	Classe III	61.973,24	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Dacridevati Treinamento E Instrução De Equipes C	Classe III	97.447,63	Caroline Araújo	S	S	A
Emerson Cação	Classe III	421.250,00	Luiz Paulo Pierucetti Marques	S	S	S
Fernanda Silva Fukuda	Classe III	3.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Loures Digital Ltda.	Classe III	685.490,46	Diego Molina	S	S	S
Luiz Otávio Di Lorenzo Mariano	Classe III	50.900,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Mauricio Palermo	Classe III	28.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Mauricio Valente Stipp Senise	Classe III	72.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Pailu Soares	Classe III	447.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Sandro Antunes	Classe III	400.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Thais Linhares Kim	Classe III	4.141,65	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2026 às 16:32, sob o número WT112541075-8189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código GcTX1dgQ.

JVMC Participações Ltda.
Resultados - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



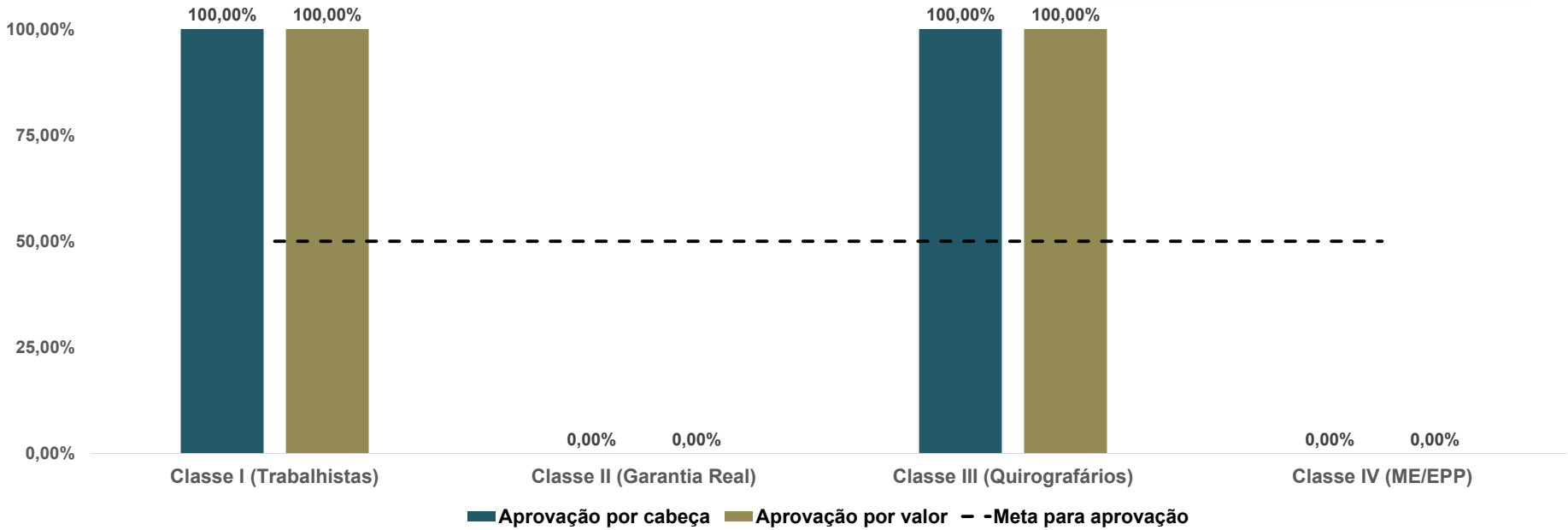
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	133.351,01	-	-	1	133.351,01	-	-	1	133.351,01
	33,33%	71,90%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	2.271.702,98	1	97.447,63	10	2.174.255,35	-	-	10	2.174.255,35
	61,11%	54,01%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	12	2.405.053,99	1	97.447,63	11	2.307.606,36	-	-	11	2.307.606,36
	54,55%	54,27%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

JVMC Participações Ltda.

Gráfico - Votação - Votação PRJ

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Dickstein Advogados	Classe I	725.329,61	Alessandra Szwarc	S	S	N
Fernanda Jordania Souza Dos Santos	Classe I	4.405,92	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Marcelo José De Souza	Classe I	858.713,56	Marcelo José De Souza	S	S	S
Rocha & Baptista Sociedade De Advogados	Classe I	1.000.863,55	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	N
Tiago Angelo De Lima	Classe I	207.929,12	Natalia Soares de Sousa	S	S	N
Terêncio Filho, Menezes E Machado Sociedade	Classe I	202.585,90	Patrícia Almeida de Moraes	S	S	N
Ana Christina Fernandes De Faria	Classe III	350.000,00	Paulo Fernando Monteiro Filho	S	S	N
Banco Abc Brasil S.A.	Classe III	3.775.013,16	Larissa Andrade de Sousa	S	S	N
Banco Industrial Do Brasil	Classe III	4.994.438,75	José Eduardo Albuquerque Rodrigues	S	S	N
Banco Itau	Classe III	1.079.159,90	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Banco Original S/A	Classe III	4.248.616,07	Herica Christina Arruda Rodrigues Ribeiro	S	S	N
Banco Sofisa	Classe III	2.116.546,44	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	N
Barbara Giovanetti	Classe III	108.106,92	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Daniela Vieira	Classe III	10.000,00	Luiz Paulo Pierucetti Marques	S	S	S
Desenvolve Sp	Classe III	1.632.667,32	Helen Cavani	S	S	N
Dominique Magalhães De Almeida Moura	Classe III	148.914,65	Luzia de Souza Silva	S	S	N
Eduardo De Faria Rodrigues	Classe III	50.000,00	Paulo Fernando Monteiro Filho	S	S	N
Eduardo Rodrigues Da Silva	Classe III	1.064.243,43	Paulo Fernando Monteiro Filho	S	S	N
Emerson Cação	Classe III	20.000,00	Luiz Paulo Pierucetti Marques	S	S	S
Even Credit Fundo De Investimento Em Direitos Cre	Classe III	1.867.912,57	Gabriela Cristina Monteiro	S	S	N
Trend Setter Fomento Mercantil Ltda.	Classe III	4.587.426,26	Marcelo José De Souza	S	S	S
Harpia Fundo De Investimento	Classe III	990.138,69	Natalia Soares de Sousa	S	S	N
Helcio Lopes	Classe III	70.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Ibere Doretto Barbosa	Classe III	66.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Kleber Da Silva Rodrigues	Classe III	10.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Kleber Vieira	Classe III	70.000,00	Luiz Paulo Pierucetti Marques	S	S	S
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Prem	Classe III	7.363.442,37	Eduardo Dainezi Fernandes	S	S	N
Sandro Antunes	Classe III	70.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Premier Capital Securitizadora S.A.	Classe III	2.399.769,95	Paulo Henrique Fernandes Bolandim	S	S	S
Valorem Fundo De Investimentos Em Direitos Credi	Classe III	10.008.635,53	Ana Clara Lazzari de Freitas	S	S	N
Total	#		#	#	#	#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/08/2026 às 16:32, sob o número WT112541075-8189. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1054730-61.2025.8.26.0100 e código GcTX1dgQ.

Marka Promoção de Vendas e Eventos Ltda.
Resultados - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



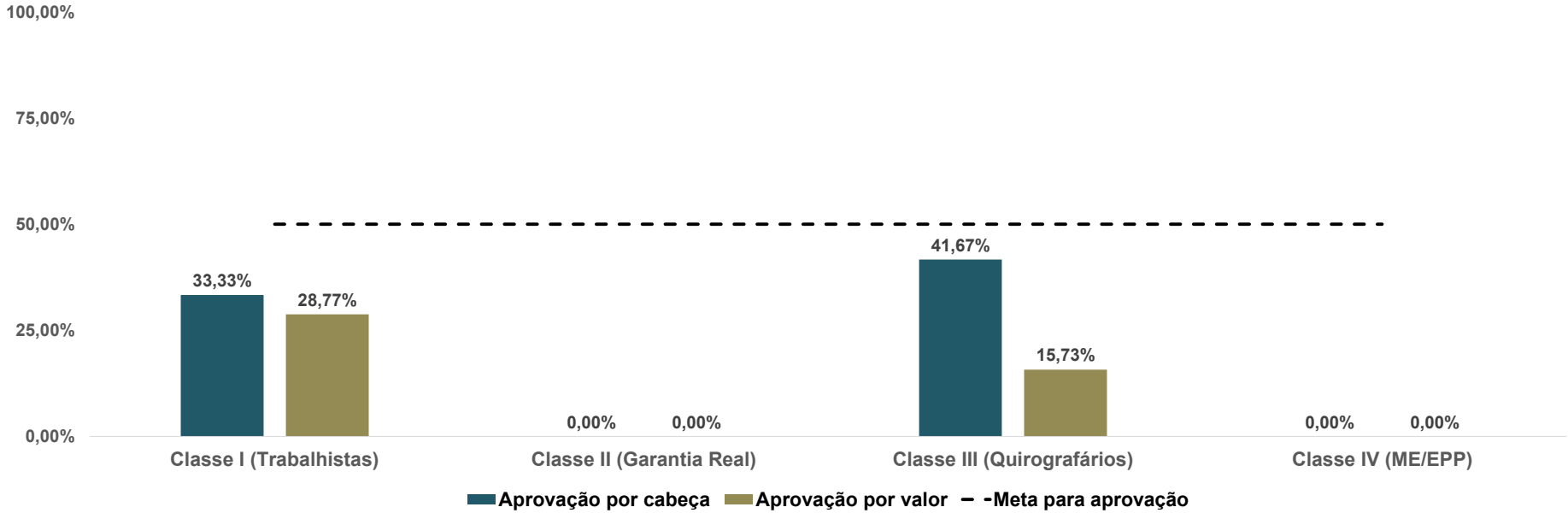
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	6	2.999.827,66	-	-	6	2.999.827,66	4	2.136.708,18	2	863.119,48
	42,86%	63,19%			100,00%	100,00%	66,67%	71,23%	33,33%	28,77%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	24	47.101.032,01	-	-	24	47.101.032,01	14	39.689.728,88	10	7.411.303,13
	45,28%	77,68%			100,00%	100,00%	58,33%	84,27%	41,67%	15,73%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	30	50.100.859,67	-	-	30	50.100.859,67	18	41.826.437,06	12	8.274.422,61
	44,12%	76,47%			100,00%	100,00%	60,00%	83,48%	40,00%	16,52%

Marka Promoção de Vendas e Eventos Ltda.

Gráfico - Votação - Votação PRJ

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



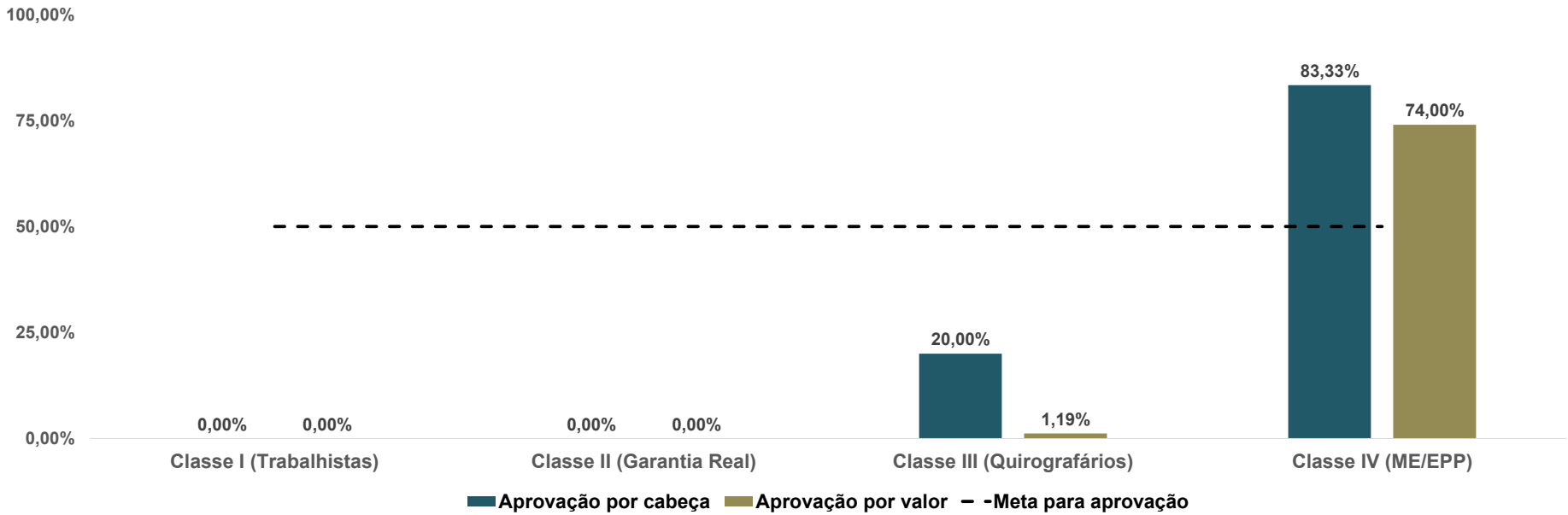
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Dickstein Advogados	Classe I	230.716,15	Alessandra Szwarc	S	S	N
Felipe Dos Santos Martinho	Classe I	15.777,50	Eduardo Watanabe Matheucci	S	S	N
Gabriel Milano Faustino	Classe I	32.869,80	Eduardo Watanabe Matheucci	S	S	N
Luciano Rios	Classe I	148.958,48	Eduardo Watanabe Matheucci	S	S	N
Alexandre Negri	Classe III	48.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe III	428.052,66	Alexander Maria Marcos	S	S	N
Banco Itau S.A	Classe III	456.192,62	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Prem	Classe III	2.351.422,04	Eduardo Dainezi Fernandes	S	S	N
Unilever Brasil Ltda.	Classe III	740.440,89	Aline Maciel	S	S	N
Ame Brinde Ltda	Classe IV	9.781,74	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Compacta Rental	Classe IV	7.400,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Flexcourt Serviços Esportivos Ltda	Classe IV	11.361,50	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Mda Stands E Cenografia Ltda	Classe IV	17.235,05	Edson Arantes Corrêa Filho	S	S	N
Music2 Publicidade Digital Ltda	Classe IV	5.000,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Projeto Dance Locação E Sonorização Ltda Me	Classe IV	15.500,00	Sidney Graciano Franze	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

TM Lab Produção Criativa Ltda.
Resultados - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	428.321,93	-	-	4	428.321,93	4	428.321,93	-	-
	57,14%	89,63%			100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	4.024.108,21	-	-	5	4.024.108,21	4	3.976.108,21	1	48.000,00
	33,33%	90,99%			100,00%	100,00%	80,00%	98,81%	20,00%	1,19%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	6	66.278,29	-	-	6	66.278,29	1	17.235,05	5	49.043,24
	16,22%	7,26%			100,00%	100,00%	16,67%	26,00%	83,33%	74,00%
Total Geral de Credores	15	4.518.708,43	-	-	15	4.518.708,43	9	4.421.665,19	6	97.043,24
	25,42%	77,73%			100,00%	100,00%	60,00%	97,85%	40,00%	2,15%

TM Lab Produção Criativa Ltda.
Gráfico - Votação - Votação PRJ
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A	Classe III	796.698,21	Fransergio Gonçalves	S	S	S
Banco Do Brasil S.A	Classe III	2.350.000,00	Renato Souza Alves	S	S	S
J N De Souza Produções	Classe IV	116.400,00	Aline Cristina de Oliveira Corrêa	S	S	S
Total	#		#	#	#	#

Mercado Jovem Eventos e Promoções Ltda.
Resultados
AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100



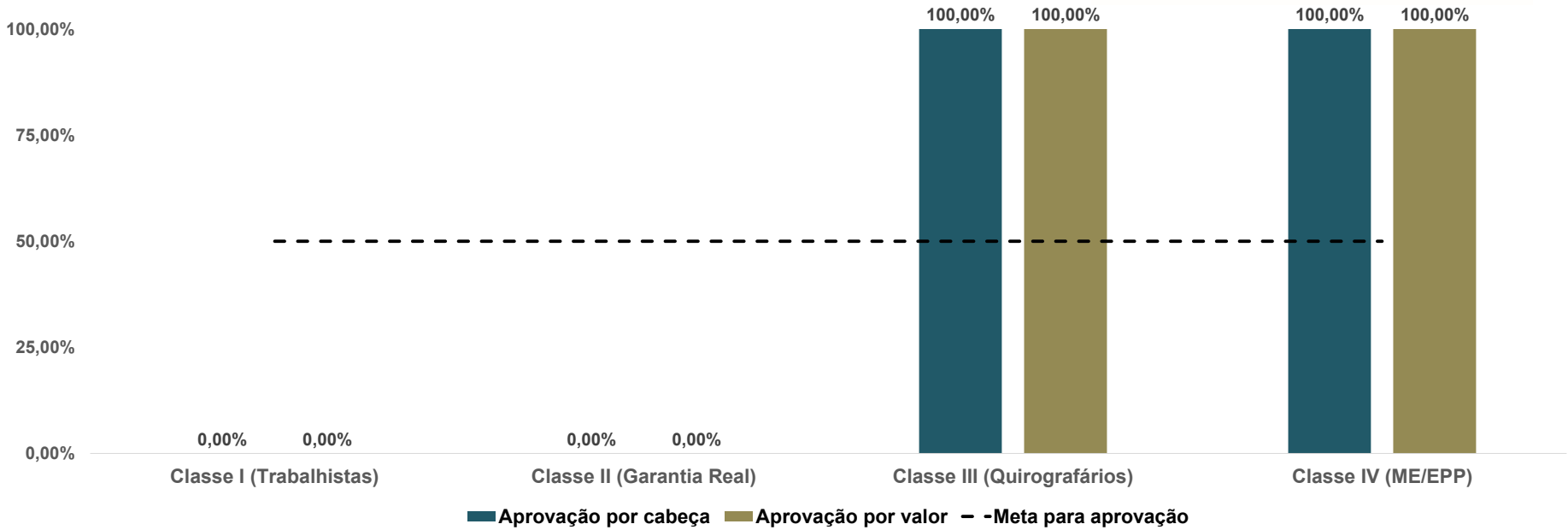
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	2	3.146.698,21	-	-	2	3.146.698,21	-	-	2	3.146.698,21
	22,22%	70,64%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	116.400,00	-	-	1	116.400,00	-	-	1	116.400,00
	10,00%	4,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	3	3.263.098,21	-	-	3	3.263.098,21	-	-	3	3.263.098,21
	15,79%	47,34%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

Mercado Jovem Eventos e Promoções Ltda.

Gráfico - Votação - Votação PRJ

AGC - 18.08.2026 / Processo n.º 1054730-61.2025.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



DECLARAÇÃO DE VOTO – BANCO BRADESCO S/A
Assembleia Geral de Credores – GRUPO JVMC
Processo nº 1054730-61.2025.8.26.0100 – 2ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP

O credor Banco Bradesco S/A, no exercício do direito de voto e independentemente da opção de escolha na forma de recebimento do crédito, apresenta abaixo, **de forma expressa**, a **DISCORDÂNCIA** com qualquer previsão constante no plano de recuperação de extensão dos efeitos da novação com aprovação e/ou homologação do plano, aos avalistas, coobrigado e garantidores, bem como **não concorda** com qualquer previsão de impedimento ou suspensão do ajuizamento de ação e execução em face aos avalistas, coobrigados e garantidores, bem como discorda e eventual exoneração, suspensão ou extinção de ações e execuções já ajuizadas em face aos avalistas, coobrigados e garantidores, **preservando assim, os direitos previstos no artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581 do C. STJ.**

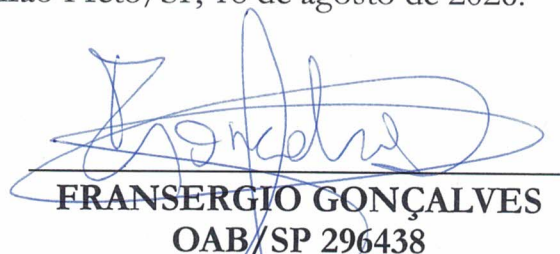
Assim, o Banco Bradesco S/A, expressamente, **NÃO APROVA a renúncia aos direitos de execução as garantias fidejussórias, real e ou fiduciária com a concessão da recuperação judicial, independentemente do voto em Assembleia de Credores.**

No mais, conforma consignado na ata da AGC, restou confirmado que a adesão a cláusula de credor colaborador não enseja a concessão de novos créditos, bem como discorda da cláusula 4.5.3.6, que devido sua ilegalidade e incompatibilidade com a cláusula 4.5.3.9

4.5.3.6. Inadimplemento. incidência de juros remuneratórios contratados para o período de normalidade, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), admitida tolerância máxima de 30 (trinta) dias contados do vencimento da parcela. Ultrapassado esse prazo sem a devida regularização, o Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido.

4.5.3.9. Descumprimento do Plano. em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser observado o disposto no art. 61, § 1.º, da Lei nº 11.101/2005, que prevê a convalidação da recuperação judicial em falência.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2026.


FRANSERGIO GONÇALVES
OAB/SP 296438



AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

FIDC PREMIER - Ressalvas PRJ - MARKA - RJ nº 1054730-61.2025.8.26.01001 mensagem

Eduardo Dainezi Fernandes | FPBA <eduardo.fernandes@fpba.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

18 de agosto de 2026 às 15:11

Prezados,

Em relação à Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, 18 de agosto de 2026, com início às 14h00, no âmbito da recuperação judicial de **Marka Promoção de Vendas e Eventos Ltda.**, registramos que o PREMIER FIDC votou contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Adicionalmente, para que não haja qualquer dúvida quanto à extensão e aos efeitos de seu voto, o PREMIER FIDC registra sua expressa discordância com a Cláusula 10.4 do PRJ, não anuindo à liberação, exoneração, supressão, novação ou alteração das garantias pessoais vinculadas ao seu crédito.

Permanecem, portanto, integralmente preservados todos os direitos do PREMIER FIDC em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários, coobrigados e demais garantidores, inclusive quanto ao ajuizamento ou prosseguimento das respectivas medidas de cobrança e execuções.

A presente manifestação é encaminhada para reforçar que o voto contrário proferido na AGC não importa, em nenhuma hipótese, anuência à liberação dos garantidores prevista na Cláusula 10.4, permanecendo preservados todos os direitos decorrentes dos instrumentos originários do crédito.

Solicitamos que a presente ressalva seja registrada para todos os fins.

Atenciosamente,



Eduardo Dainezi Fernandes

Sócio | Partner



eduardo.fernandes@fpba.com.br

11 2373 6493 | 11 9 8125 1166

www.fpba.com.br

A **COOPERATIVA SICOOB CREDICAPITAL**, credora devidamente habilitada nos autos da presente recuperação judicial, por meio de seu representante legal, vem, com fulcro na Lei 11.101/2005 e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, apresentar as seguintes **RESSALVAS**, as quais deverão ser expressamente consignadas, a fim de resguardar seus direitos e prevenir eventual interpretação extensiva do Plano de Recuperação Judicial em seu desfavor:

1. Preservação dos direitos contra coobrigados e terceiros garantidores

Com fundamento no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 581 do STJ, a credora se reserva no direito de cobrar os créditos diretamente dos coobrigados, avalistas, fiadores, sócios e demais garantidores, não se aplicando a estes os efeitos da recuperação judicial da devedora.

2. Manutenção de garantias reais e fiduciárias até o adimplemento integral

Nos termos do art. 59, caput, da Lei 11.101/2005, a novação do crédito somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações previstas no plano, razão pela qual a credora não reconhece a liberação, substituição ou extinção de garantias reais, pessoais ou fiduciárias antes do pagamento integral do crédito.

3. Inexistência de novação imediata e preservação da cobrança integral em caso de inadimplemento

A aprovação e homologação do plano não implicam novação imediata, mas novação condicional ao adimplemento total da obrigação. Em caso de inadimplemento do plano, a credora poderá exigir o pagamento integral do saldo original, conforme art. 61, § 1º, da Lei 11.101/2005.

4. Discordância quanto à extinção de execuções e liberação de constrições

A credora discorda da extinção de execuções judiciais e da liberação de penhoras ou constrições regularmente constituídas, as quais devem permanecer até a quitação integral do crédito.

Fundamento: arts. 6º, § 4º, e 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

5. Preservação da atualização monetária, juros e encargos até o pagamento

A credora não renuncia ao direito de atualização monetária, juros e demais encargos incidentes sobre o crédito até o pagamento integral, ressalvando que eventual previsão de carência ou deságio no plano não importa em renúncia tácita de tais encargos, salvo expressa anuência da credora.

6. Inoponibilidade de alterações posteriores ao plano aprovado

A credora discute e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores (AGC), seja antes ou após a homologação judicial, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei 11.101/2005.

7. Não reconhecimento tácito de valores, classificação ou natureza do crédito

A presente manifestação não implica concordância com os valores, a classificação ou a natureza do crédito lançados pelo administrador judicial ou pela devedora, reservando-se a credora o direito de impugnar ou retificar tais informações a qualquer tempo, na forma da lei.

8. Reserva de impugnação a cláusulas ilegais ou abusivas

A credora reserva-se o direito de impugnar judicial ou extrajudicialmente qualquer cláusula do plano ou de seus aditivos que afrontem a legislação, a ordem pública, a função social do crédito ou os direitos indisponíveis da credora, mesmo que homologados.

9. Vedação de extensão dos efeitos do plano a créditos extraconcursais

A credora ressalva que os créditos extraconcursais eventualmente existentes não se submetem aos efeitos do plano, nos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, permanecendo plenamente exigíveis.

10. Não sujeição dos créditos oriundos de atos cooperativos

Com fundamento no art. 79 da Lei 5.764/1971, a credora ressalva que os créditos oriundos de atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, não se confundindo com operações mercantis típicas.

Assim, mesmo em caso de aprovação do plano, a votação não importa em renúncia da credora à prerrogativa legal de não sujeição desses créditos ao regime recuperacional, os quais permanecerão plenamente exigíveis e excluídos de qualquer novação ou reestruturação.

Assim, a **SICOOB CREDICAPITAL REQUER** que tais ressalvas constem expressamente na ata, para todos os fins de direito, não configurando sua eventual abstenção de voto ou aprovação do plano qualquer renúncia, novação antecipada, liberação de garantias ou concordância com cláusulas ilegais.



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECUPERANDA: CARNIVOROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outras

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 1054730-61.2025.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

18/08/2026

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seus advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que os Planos de Recuperação Judicial (PRJ) apresentados, submetidos a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresentam condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio, a carência e o prazo de pagamento oneram excessivamente os credores.

FORMA DE PAGAMENTO

Os planos preveem o deságio de 85% sobre o valor nominal do crédito, bem como o pagamento em 84 parcelas, após 15 meses de carência.

Percebe-se aqui a abusividade na porcentagem do deságio, bem como na extensão do pagamento. Tais condições são passíveis de serem entendidas como um perdão da dívida. Passagem essa que não reflete aos ditames do procedimento de recuperação judicial, onde todos deveriam colaborar para o soerguimento da empresa em recuperação judicial.

Além do mais, a previsão quanto ao índice de correção monetária se deu pela Taxa TR com 1% a.a. de juros, o que deve ser afastado, pois deve haver ao menos, a previsão de juros de 1% ao mês em todas as parcelas do plano.

Portanto, necessária a retificação judicial ou, alternativamente, a determinação para que as recuperandas aperfeiçoem as condições previstas nos planos, tais como a alteração no índice de correção monetária para um mais vantajoso para os credores, bem como os juros de 1% ao mês em todas as parcelas, além de reduções na forma prevista no deságio, carência e prazo de pagamento.



EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS - LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

O Banco discorda de qualquer cláusula que impeça o prosseguimento de ações e execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Os planos preveem:

11.4. Liberação de Garantias Pessoais. A Homologação Judicial do PRJ implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os Credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este PRJ para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela Recuperanda. As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste PRJ.

Os planos apresentados não podem conter cláusulas que colidem com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Previsões neste sentido são prejudiciais aos credores e interferem na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Cumprе ressaltar também que a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula n.º 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Logo, para que não haja interpretações extensivas, conclui-se que são inaplicáveis cláusulas neste sentido, devendo ser declaradas nulas se previstas.



DA LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O banco também discorda de qualquer cláusula que possa prever alienação de ativos e/ou constituição de UPI sem autorização judicial.

Cumpra-se dizer que qualquer proposta feita aos credores não pode ser vaga, pelo contrário, deve garantir a transparência necessária a uma análise ampla e detalhada pelos credores que assim o desejarem fazer.

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Desta forma, uma vez que contrariam ao disposto pela própria lei 11.101/05, estas cláusulas, se previstas, devem ser afastadas ou complementadas.

DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O banco também discorda de qualquer cláusula que preveja período de cura e/ou designação de AGC em caso de descumprimento de plano.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2005.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Na hipótese de descumprimento do plano, a convolação em falência é medida de rigor.

DO LEILÃO REVERSO

Ressalte-se que a empresa não pode pagar de forma diferenciada os credores de mesma classe.



6. LEILÃO REVERSO

6.1. Leilão Reverso. Com o objetivo de acelerar a amortização/liquidação dos Créditos, a Recuperanda poderá propor antecipação do pagamento em Leilão Reverso, em que deverão ser pagos antecipadamente os Credores que fornecerem maiores deságios sobre o valor total dos seus respectivos Créditos já novados por este PRJ, conforme a disponibilidade de recursos a ser oportunamente apresentada pela Recuperanda e/ou caso a Recuperanda logrem estruturar operação junto a investidor que tenha o interesse de adquirir os Créditos já novados por este PRJ.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda, não devendo assim prevalecer.

Portanto, esta cláusula deverá ser anulada.

DO ENCERRAMENTO A QUALQUER TEMPO

A recuperanda não pode se esquivar da supervisão judicial do cumprimento do plano.

Assim, antes de se determinar o encerramento da Recuperação judicial, deve-se constatar se todo o plano foi efetivamente cumprido pela Recuperanda tal como proposto.

Sendo assim, não pode haver o encerramento a qualquer tempo após a homologação do plano, **devendo ser observado o biênio legal**

Posto isso, o ITAU UNIBANCO S.A. **REJEITA OS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, independentemente do quanto neles forem dispostos ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS, notadamente o de prosseguir e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.**

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Larissa	Andrade	andr*****@***.com	3 h 51 min	13:07	16:58
Edson	Arantes	maur*****@***.com	2 h 20 min	14:20	16:58
Paulo	Bolandim	paul*****@***.com	3 h 49 min	13:09	16:58
Flavia	Botta	flav**@***.br	3 h 21 min	13:37	16:58
Alessandra	Carvalho	ales*****@***.com	3 h 41 min	13:16	16:58
Herica	Cristina	gere*****@***.br	3 h 51 min	13:07	16:58
Eduardo	Dainezi Fernandes	duda***@***.com	3 h 19 min	13:38	16:58
aline	de Andrade	alin*****@***.com	3 h 58 min	13:01	16:58
Sabina	Ferreira	sabi*****@***.com	3 h 8 min	13:50	16:58
EDSON ARANTES CORRÊA	FILHO	edso*****@***.br	9 min	13:09	14:10
Dr. Carlos	Gama	carl*****@***.com	2 h 19 min	14:39	16:58
Fransergio	Goncalves	fran*****@***.com	3 h 28 min	13:19	16:58
Sidney	Graciano Franze	sidn**@***.br	3 h 33 min	13:25	16:58
Andressa	Kassardjian	andr*****@***.com	3 h 50 min	13:08	16:58
Ana Clara	Lazzari de Freitas	anac*****@***.com	3 h 40 min	13:18	16:58
Luiz Paulo	Marques	lppm*****@***.com	3 h 53 min	13:05	16:58
Eduardo	Matheucci	dudu*****@***.com	3 h 39 min	13:19	16:58
Alexander	M Marcos	almm*****@***.com	3 h 26 min	13:32	16:58
Diego	Molina	dieg*****@***.com	47 min	15:33	16:21
Gabriela Cristina	Monteiro	gabr*****@***.com	3 h 36 min	13:22	16:58
paulo fernando	monteiro filho	pfmo*****@***.com	3 h 28 min	13:30	16:58
Patricia	Moraes	patr*****@***.com	3 h 40 min	13:18	16:58
Aline	Oliveira Advocacia	alin*****@***.com	2 h 38 min	13:38	16:17
Fabício	Passos Magro	fabricio@valoraservicos.com.br	4 h 8 min	12:52	17:00
Caroline	Silva Araújo	caro****@***.br	1 h 49 min	12:56	14:45
Luzia	Sousa	luzi*****@***.com	3 h 54 min	13:04	16:58
Marcelo	Souza	marc*****@***.com	3 h 12 min	13:39	16:58
Tarcisio	Souza Neto	ttne**@***.com	2 h 1 min	14:06	16:07

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Erick	Tomazine	eric*****@***.com	3 h 28 min	13:30	16:58
AGC	Virtual	agcvirtual@valoraservicos.com.br	4 h 3 min	12:55	17:00
Beatriz Rochel			1 h 24 min	15:33	16:57
Danielly Araujo - PGLaw			3 h 19 min	13:39	16:58
Danielly Araujo - PGLaw			6 min	14:24	14:31
Danielly Araujo - PGLaw			2 s	15:45	15:45
Danielly Araujo - PGLaw			15 min	15:45	16:00
Danielly Araujo - PGLaw			47 s	16:00	16:01
Diego Molina (Adv. Loures Digital e VCMF Advogados)			3 h 41 min	13:17	16:58
Helen Cavani - DESENVOLVE SP			3 h 18 min	13:40	16:58
Itaú			1 h 8 min	13:23	14:31
José Eduardo Albuquerque Rodrigues			2 h 23 min	12:59	15:22
Natalia Soares de Sousa			4 min	13:37	13:41
Natalia Soares de Sousa			3 h 8 min	13:50	16:58
RENATO - Banco do Brasil			3 h 14 min	13:45	16:58



AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

FIDC PREMIER - Ressalvas PRJ - TM LAB - RJ nº 1054730-61.2025.8.26.0100

1 mensagem

Eduardo Dainezi Fernandes | FPBA <eduardo.fernandes@fpba.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

18 de agosto de 2026 às 15:34

Prezados,

Em relação à Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, 18 de agosto de 2026, com início às 14h00, no âmbito da recuperação judicial de **TM LAB Produção Criativa Ltda.**, registramos que o PREMIER FIDC votou contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Adicionalmente, para que não haja qualquer dúvida quanto à extensão e aos efeitos de seu voto, o PREMIER FIDC registra sua expressa discordância com a Cláusula 10.4 do PRJ, não anuindo à liberação, exoneração, supressão, novação ou alteração das garantias pessoais vinculadas ao seu crédito.

Permanecem, portanto, integralmente preservados todos os direitos do PREMIER FIDC em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários, coobrigados e demais garantidores, inclusive quanto ao ajuizamento ou prosseguimento das respectivas medidas de cobrança e execuções.

A presente manifestação é encaminhada para reforçar que o voto contrário proferido na AGC não importa, em nenhuma hipótese, anuência à liberação dos garantidores prevista na Cláusula 10.4, permanecendo preservados todos os direitos decorrentes dos instrumentos originários do crédito.

Solicitamos que a presente ressalva seja registrada para todos os fins.

Atenciosamente,

**Eduardo Dainezi Fernandes****Sócio | Partner**eduardo.fernandes@fpba.com.br

11 2373 6493 | 11 9 8125 1166

www.fpba.com.br

DECLARAÇÃO DE VOTO

EVEN CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.507.981/0001-07, neste ato representado, na forma de seu Regulamento, por sua administradora, Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, representada na forma de seu Contrato Social, por seus procuradores ao final assinados, vem, na qualidade de Credora Quirografária regularmente reconhecida nos autos do processo de Recuperação Judicial de JVMC PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRAS, que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, sob o nº 1054730-61.2025.8.26.0100, manifestar seu voto pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda MARKA PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS LTDA. (fls. 7.176/7.196 dos autos), deixando consignado, expressamente, seu entendimento de que, **ainda que o Plano venha a ser aprovado em Assembleia, não concorda com as seguintes cláusulas**, que reputa violarem as disposições da Lei nº 11.101/2005:

- (i) Cláusula 4.3 do Plano, que prevê deságio de 85% (ou seja, a Recuperanda pretende arcar com meros 15% das obrigações devidas a essa classe de credores), carência de 15 meses após a homologação judicial do plano e quitação dos valores dali a mais 7 anos; e
- (ii) Cláusula 10.4, que prevê que “(a) *Homologação Judicial do PRJ implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, com o que já concordam todos os Credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórias ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória*”, ou seja, a liberação dos coobrigados, garantidores ou fiadores, em afronta ao art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005 e à Súmula 581 do c. STJ.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

**GABRIELA CRISTINA
MONTEIRO**

Gabriela Cristina Monteiro

OAB/SP nº 390.208

Assinado de forma digital por
GABRIELA CRISTINA MONTEIRO
Dados: 2026.08.18 15:08:39 -03'00'